

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITOR RESPONSÁVEL

Felix Dane

CONSELHO EDITORIAL

Estevão de Rezende Martins

Fátima Anastasia

Humberto Dantas

José Álvaro Moisés

José Mario Brasiliense Carneiro

Lúcia Avelar

Silvana Krause

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Reinaldo J. Themoteo

REVISÃO

Reinaldo J. Themoteo

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Cacau Mendes

IMPRESSÃO

Stampa

ISSN 1519-0951

Cadernos Adenauer xv (2014), nº1

Justiça Eleitoral

Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, agosto 2014.

ISBN 978-85-7504-187-1

*As opiniões externadas nesta publicação são
de exclusiva responsabilidade de seus autores.*

Todos os direitos desta edição reservados à

FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER

Representação no Brasil: Rua Guilhermina Guinle, 163 · Botafogo

Rio de Janeiro · RJ · 22270-060

Tel.: 0055-21-2220-5441 · Telefax: 0055-21-2220-5448

adenauer-brasil@kas.de · www.kas.de/brasil

Impresso no Brasil

Sumário

- 7 Apresentação
Justiça Eleitoral e a legitimidade do processo eleitoral
MARIA TEREZA AINA SADEK
- 11 Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira
TERESA CRISTINA DE SOUZA CARDOSO VALE
- 27 A estrutura da Justiça Eleitoral Brasileira
LUCAS CADAH
- 45 Formação acadêmica e Direito Eleitoral:
do ostracismo à novidade
HUMBERTO DANTAS · SAMUEL AUGUSTO OLIVEIRA
MARCELO AUGUSTO DE MELO ROSA DE SOUSA
- 63 Desenho institucional da governança eleitoral:
aspectos gerais e o modelo brasileiro
SÍDIA PORTO LIMA
ERNANI CARVALHO
- 77 O que é que a Judicialização Eleitoral tem?
RANULFO PARANHOS · WILLBER NASCIMENTO
ANA CAROLINA A. DIAS · ROBERTA B. DE CARVALHO
JOSÉ MÁRIO W. GOMES NETO
- 93 Competição eleitoral e controle das candidaturas:
uma análise das decisões do TSE
VITOR MARCHETTI

- 117 (In)segurança do voto eletrônico no Brasil
DIEGO F. ARANHA · MARCELO M. KARAM
ANDRÉ DE MIRANDA · FELIPE B. SCAREL
- 135 Financiamento de campanhas e prestação de contas
WAGNER PRALON MANCUSO
BRUNO WILHELM SPECK
- 151 Iniciativas populares e a justiça eleitoral
MARCONDES PEREIRA ASSUNÇÃO
MOACIR ASSUNÇÃO
- 171 Ficha Limpa na prática: estudo sobre aspecto pontual de
inelegibilidade nas eleições de 2012 em Santa Catarina
VITOR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
HUMBERTO DANTAS
- 191 Justiça Eleitoral: opinião pública e confiança institucional
LUCIANA GROSS CUNHA
FABIANA LUCI DE OLIVEIRA
- 211 Análise de Eficiência da Justiça Eleitoral no Brasil
LUCIANA LUK-TAI YEUNG
GABRIEL ARSUFFI GARCIA
- 229 Governança eleitoral: modelos institucionais e legitimação
GABRIELA DA SILVA TAROUÇO
- 245 Governança eleitoral: um ensaio comparado sobre os modelos
brasileiro, boliviano e venezuelano
DANIELLA FERNANDES CAMBAÚVA
- 261 Justiça eleitoral e direitos políticos no Brasil e no México
TATIANA BRAZ RIBEIRAL

Justiça Eleitoral e a legitimidade do processo eleitoral

MARIA TEREZA AINA SADEK

■ “Tornou-se conhecido ontem o nome do novo presidente da Argélia: Abdilaziz Bouteflika, eleito pela quarta vez. Essa vitória não é nenhuma novidade. Bouteflika estava eleito antes mesmo da votação, graças a uma fraude maciça e a 260 mil policiais.” Essa descrição, reproduzida de um trecho do artigo de Gilles Lapouge, correspondente em Paris do jornal *O Estado de S. Paulo*, publicado em 19 de abril de 2014, sobre as eleições na Argélia, mostra de modo incontestável, que eleições podem ser meras farsas teatrais, meios de ratificar ditaduras. O pleito da Argélia para manter no poder um presidente fantasma é apenas um caso entre dezenas de outros, como exemplificam as recentes eleições na Síria; o referendo na Crimeia, ocupada por tropas russas; as eleições na Venezuela após o redesenho dos distritos eleitorais para favorecer as forças governistas. Assim, mesmo reconhecendo que as últimas décadas presenciaram avanços democráticos em vários países, persistem regimes nos quais não existem liberdades civis, pluralismo, participação política e nos quais os procedimentos eleitorais são recursos ardilosos, com o objetivo de perpetuar a atual distribuição do poder.

Com efeito, um exame, ainda que rápido, das experiências internacionais sustenta um corolário: eleições não fazem nem transformam um regime em democrático, mas sem elas, certamente, não há democracia. Não são, contudo, quaisquer eleições que funcionam como parâmetros para a qualificação de um regime como democrático. Alguns critérios se impõem: os procedimentos devem ser limpos, livres de pressões e confiáveis; os direitos civis e a liberdade de expressão devem ser garantidos; assim como devem ser assegurados a competição e o pluralismo. Tais exigências admitem graus, o que significa dizer que sempre são possíveis melhorias visando o aperfeiçoamento e a adoção de controles mais eficazes.

Ademais, os critérios relacionados às regras e aos procedimentos eleitorais podem obedecer a diferentes princípios e regras, e eleições podem ser regidas e organizadas de formas distintas. Isso permite afirmar que, mesmo no interior dos regimes democráticos, há variações. Assim, por exemplo, há eleições majoritárias e proporcionais; eleições diretas e indiretas; distintos modos de contagem dos votos; distritos uninominal, binominal e plurinominal, etc. Tais possibilidades estão longe de serem inócuas. Ao contrário, especialistas têm demonstrado os efeitos dos distintos sistemas eleitorais na governabilidade.

Quanto aos órgãos responsáveis pela administração e controle das eleições também ocorrem diferenças significativas. Do ponto de vista histórico, as primeiras experiências estavam relacionadas ao fortalecimento do Parlamento, sendo concedidas ao legislativo as prerrogativas de organização, verificação e proclamação dos resultados eleitorais. Posteriormente outras formas foram instituídas, facultando a atribuição dessas tarefas a órgãos do Judiciário e/ou administrativos.

Independentemente, entretanto, das regras e dos organismos encarregados de organizar e controlar a votação, escolhas por meio de eleições provocam impactos. Tais consequências não se resumem à definição dos governantes, mas se alastram, atingindo o sistema político como um todo e a sociedade. No caso brasileiro, os resultados das eleições durante o regime autoritário militar constituem um exemplo paradigmático.

Caberia registrar que no Brasil a criação da Justiça Eleitoral, em 1932, atendeu a demandas por eleições livres, limpas e confiáveis. A instituição de um órgão neutro, equidistante das forças político-partidárias, com jurisdição sobre eleitores, candidatos e eleitos, foi a solução então encontrada. Sua atuação vai desde a inscrição de eleitores e candidatos até a proclamação de resultados e a revogação de mandatos. É possível dizer que desde os anos trinta do século XX a Justiça Eleitoral tem se constituído em um ator político relevante e desempenhado um papel crucial no cenário político.

A longevidade da Justiça Eleitoral seria um motivo que, por si só, já justificaria a iniciativa de elaborar este livro. Sua atuação, contudo, tem marcado uma forte presença no cenário político-eleitoral. A Justiça Eleitoral tem exercido um protagonismo cujos efeitos vão da legislação ao julgamento de infrações no exercício dos mandatos.

Os estudos aqui reunidos abordam diferentes aspectos da participação da Justiça Eleitoral no processo eleitoral, desde seu papel regulador e fiscalizador, até as decisões sobre irregularidades no exercício do mandato.

Nesse rol estão incluídas discussões sobre o financiamento de campanhas; os mecanismos de prestação de contas; a participação popular e a Ficha Limpa; a informatização e o voto eletrônico; a tendência à maior judicialização do processo eleitoral; o ativismo judicial; a percepção da população sobre a justiça.

Muitos desses temas constam da agenda de debates dividindo opiniões e afetando interesses. A maior parte das questões interfere no grau de competitividade dos partidos políticos e do sistema político. Para ilustrar bastaria citar as recentes divergências suscitadas pelo empenho do Tribunal Superior Eleitoral de cercar as chamadas “doações ocultas”.

O aperfeiçoamento da qualidade da democracia brasileira passa necessariamente por iniciativas que visem aprimorar o processo de escolha de governantes e legisladores. Assim, mesmo reconhecendo que não existem formulas perfeitas com capacidade de inibir toda e qualquer irregularidade, passos significativos podem ser dados a partir da adoção de mecanismos que garantam maiores graus de transparência e de fiscalização, além de eficazes na punição de infrações. ■